Diário Oficial

ITAPEVA PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 3006D | Terça-feira, 03 de novembro de 2026



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 15.512,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE *sobre a suspensão temporária das aulas nas Unidades Escolares da zona urbana da Rede Municipal de Ensino de Itapeva, em decorrência da situação excepcional relacionada à qualidade da água destinada ao abastecimento público, estabelece medidas de proteção à comunidade escolar e de reorganização do calendário letivo e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que a saúde e a educação constituem direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 6º, 196, 205 e 227, cabendo ao Poder Público adotar medidas destinadas à proteção da saúde e da segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a situação excepcional relacionada à qualidade da água distribuída pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que motivou a suspensão preventiva das aulas nas unidades escolares da zona urbana da Rede Municipal de Ensino em 29 de outubro de 2026, como medida de proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, em articulação com os órgãos competentes, adotou medidas emergenciais de esvaziamento, limpeza e higienização dos reservatórios de água das Unidades Escolares, seguidas de abastecimento alternativo com água potável por caminhões-pipa, permanecendo necessário o acompanhamento das condições sanitárias e a avaliação dos novos laudos laboratoriais aguardados do Instituto Adolfo Lutz;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares localizadas na zona rural são abastecidas por fontes alternativas de água, provenientes de localidades não atingidas pela situação identificada na rede urbana, permitindo a continuidade regular de suas atividades, observadas as condições adequadas de segurança sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a realização das avaliações do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, programadas para o dia 4 de novembro de 2026, destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental das Unidades Escolares das zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, § 2º, 24, incisoI, e 31, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da EducaçãoNacional, bem como nas Resoluções SME nº 16, de 15 de dezembro de 2025, e nº 04,de 24 de fevereiro de 2026, que disciplinam a organização e a alteração do Calendário Escolar de 2026, observada a garantia de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conciliar a proteção à saúde da comunidade escolar com a garantia do direito à educação, mediante a suspensão temporária das atividades escolares presenciais e a posterior compensação dos dias letivos não realizados, com submissão do respectivo planejamento à apreciação e validação do Conselho Municipalde Educação – CME;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, as aulas e as atividades escolares presenciais regulares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapeva localizadas na zona urbana e abastecidas pela rede pública de distribuição de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Parágrafo único. A suspensão possui caráter excepcional e preventivo, destinadaà proteção da saúde e da segurançados estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar, diante da necessidade de continuidade do monitoramento das condições sanitárias do abastecimento de água.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino localizadas na zona rural permanecerão em funcionamento regular, com a manutenção das aulas e demais atividades previstas no calendário escolar, tendo em vista que são abastecidas por fontes alternativas de água não abrangidas pela situação identificada na rede urbana, desde que mantidas as condições adequadas de segurança sanitária.

Art. 3º Fica mantida, excepcionalmente, a realização das avaliações do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, programadas para o dia 4 de novembro de 2026, destinadasaos estudantes do 9º Ano do EnsinoFundamental – Anos Finais da Rede Municipal de Ensino, tanto da zona urbana quanto da zona rural.

§1º Nas Unidades Escolares da zona urbana, fica autorizado o funcionamento excepcional exclusivamente para a aplicação dasavaliações, com a presença dos estudantes participantes e dos profissionais indispensáveis à sua organização e realização.

§2º A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar as condições necessárias à aplicação das avaliações, especialmente quanto à higiene dos ambientes, ao fornecimento de água potável e à segurança sanitária.

§3º Nas Unidades Escolares da zona rural,as avaliações ocorrerão normalmente, sem prejuízo das demais atividades letivas programadas.

Art. 4º Durante o período de suspensão das aulas, a Direção de cada Unidade Escolar da zona urbana deverá organizar escala reduzida de servidores integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, em quantitativo estritamente necessário à manutenção dos serviços essenciais, à conservação, à segurança e à proteção do patrimônio público escolar.

§1º A escala deverá observar as necessidades de cada Unidade Escolar, a jornada legal dos servidores e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da

Educação.

§2º A presença de outros profissionais poderá ser autorizada quando indispensável à realização das avaliações previstas no art. 3º ou à execução de medidas emergenciais de higienização, abastecimento, manutenção e segurança.

§3º A Secretaria Municipal da Educação expedirá orientações complementares quantoà organização dasatividades funcionais dosdemais servidores, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os órgãos competentes, manterá o acompanhamento das condições de abastecimento e segurança sanitária das Unidades Escolares abrangidas por este Decreto, especialmente quanto à higienização dos reservatórios, ao fornecimento de água potável e aos resultados das análises laboratoriais.

§1º A retomada regular das atividades escolares observará as condições sanitárias e de abastecimento, consideradas as orientações dos órgãos de saúde competentes e os novos resultados laboratoriais aguardados do Instituto Adolfo Lutz.

§2º As condições de funcionamento deverãoser reavaliadas até o término do período de suspensão, visando à retomadadas aulas a partir de 9 de novembro de 2026, sem prejuízo da adoção de novas medidas, caso necessárias, mediante ato próprio.

Art. 6º Os dias de efetivo trabalho escolar não realizados nas Unidades Escolares da zona urbana,em decorrência da situação excepcional relacionada à qualidade da água, deverãoser integralmente compensados, mediante reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2026, de modo a assegurar o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de atividades escolares, observadas as exigências legais específicas de cada etapa e modalidade de ensino.

§1º A Secretaria Municipal da Educação elaborará Plano de Compensação dos Dias Letivos,contemplando o dia 29 de outubro de 2026, cuja suspensão das aulas já ocorreu, bem como os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, abrangendo exclusivamente as Unidades Escolares da zona urbana.

§2º O Plano estabelecerá as datas, as estratégias de reposição e a organização das atividades pedagógicas necessárias à garantia dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais, respeitada a organização semestral da Educaçãode Jovens e Adultos – EJA, que prevê 100(cem) dias letivospor semestre, bem como as cargas horárias superiores eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

§3º O Plano de Compensação deverá ser submetido à apreciação e validação do Conselho Municipal de Educação – CME, previamente à sua implementação, observadas as disposições da Resolução SME nº 16, de 15 de dezembro de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução SME nº 04, de 24 de fevereiro de 2026.

§4º Após a validação pelo Conselho Municipal de Educação, as alterações dos calendários escolares deverão observar os procedimentos previstos no art. 6º da Resolução SME nº 16/2025, compreendendo a manifestação do Conselho de Escola, a apreciação da Supervisão de Educação Básica e a posterior homologação pela Secretária Municipal da Educação.

§5º As Unidades Escolares deverão promover as atualizações pertinentes na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Educação expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto à organização das equipes de trabalho, à realização das avaliações, à comunicação às famílias, à retomada das atividades escolares e à compensação dos dias letivos.

Art. 8º Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 15.513,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI e NOMEIA *o Comitê Municipal Intersetorial de Gestão de Crise e Acompanhamento de Medidas de Combate à Contaminação Hídrica por Cryptosporidium spp. e Escherichia coli, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a confirmação laboratorial da presença dos patógenos *Cryptosporidium spp.* e *Escherichia coli* enteroagregativa em amostras de água e análises clínicas de pacientes, associados ao surto de gastroenterite na população;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de salvaguardar a saúde pública e garantir a segurança do abastecimento de água potável nos equipamentos públicos e residências;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação ágil e intersetorial entre os órgãos municipais, concessionárias de saneamento básico (SABESP) e órgãos de fiscalização de saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Gestão de Crise Hídrica e Sanitária, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e executar ações emergenciais de resposta ao surto de gastroenterite e à contaminação de água pelos patógenos Cryptosporidium spp. e Escherichia coli no Município, que será presidido pela Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros:

I – Nilberto José Pereira Carpes Filho – Secretário Municipal de Saúde;

II – Geni Cardoso Muzel Santos – Secretária Municipal de Educação;

III – José Guilherme Gomes - Secretário Municipal de

Governo e Relações Institucionais;

IV – Alceu Silva de Paula – Secretário Municipal de Finanças;

V - Alexsandro Oliveira Nogueira - Secretário Municipal de Planejamento;

VI - Cel. Roberto Fernandes Nogueira de Araujo - Secretário Municipal de Defesa Social;

VII - Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner - Secretária Municipal de Assistencia Social;

VIII – Marcio Luiz de Castro - Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

IX – Marlene Moraes Maciel - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

X - Carmem Fernanda Rodrigues Sozim - Representante do Grupo de Vigilância Estadual de Itapeva;

XI- Mário Augusto de Souza Nishiyama - Vereador;

XII- Aurea Aparecida Rosa - Vereadora;

XIII- Valdiméia Pereira dos Santos - Vereadora;

XV- Juliana Ferreira Carvalho - Diretora do departamento de Vigilância e Saúde.

§1º A participação nos trabalhos do Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§2º O Comitê poderá convidar especialistas, além de representantes do Instituto Adolfo Lutz e de outros órgãos estaduais ou federais para acompanhar as reuniões e prestar auxílio técnico.

Art. 2º. Competem ao Comitê as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a emissão e resultados dos laudos de qualidade da água da Concessionaria SABESP e boletins epidemiológicos emitidos pela saúde;

II – Estabelecer diretrizes técnicas para cloração complementar, filtragem avançada, higienização de reservatórios de água em escolas, creches e Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Coordenar a logística de distribuição emergencial de água potável via caminhões-pipa às comunidades vulneráveis;

IV – Elaborar orientações de higiene e consumo seguro da água (como a fervura rigorosa da água) direcionadas à população;

V – Articular-se com concessionárias e órgãos estaduais de saneamento para a execução de vistorias com o objetivo de encontrar e conter a fonte de contaminação;

VI - entre outras ações que entenderem necessárias e convenientes.

Art. 3º. O Comitê se reunirá em dias alternados para articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência, bem como emitir boletim diário acerca do tema.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, de um Plano de Contingencia Municipal de Prevenção e Enfrentamento, podendo elaborá-lo em conjunto com os demais órgãos Municipais, Estadual e Federal, visando o acompanhamento, diagnóstico e correção das falhas existentes no tratamento ou distribuição da agua.

Art. 4º. As reuniões do Comitê ocorrerão em caráter ordinário em dias alternados durante a vigência do estado de alerta sanitário, e extraordinariamente mediante convocação de sua Presidente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o Comitê, fica autorizada a expedir Resoluções e Notas Técnicas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise poderá, a qualquer tempo, reavaliar as medidas de contenção, ficando delegados os poderes para fazer cumprir as diretrizes deste decreto e expedir demais determinações inerentes ao seu combate.

Art. 7º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste decreto ou outras determinações sanitárias, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto persistir a emergência sanitária decorrente do contágio.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

.....

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Márcia Aparecida Belém de Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município
Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2ª Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido

DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br